



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 270/80

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que será denominado COMDEMA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, doravante denominado COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em questões referentes à Proteção do Meio Ambiente, contra qualquer agente poluidor ou perturbador na área do Município.

§ 1º - Para efeito deste artigo, considera-se Meio Ambiente, o conjunto de todos os seres vivos, vegetais e animais e o meio físico que lhes serve de substrato;

§ 2º - Considera-se como agente poluidor ou perturbador, qualquer ação exercida sobre este Meio Ambiente, capaz de causar o desconforto, o desaparecimento ou a morte dos seres vivos nele integrados, inclusive o homem.

Art. 2º - o COMDEMA, cientificado sobre a existência de possível poluição ou perturbação, diligenciará no sentido de sua apuração. Em caso positivo, tomará as seguintes providências:

I - expedição de notificação à Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, da Secretaria de Estado do Interior, doravante denominada SU-REHMA, detalhando a ocorrência;

II - sugestão ao Prefeito Municipal, de providências



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 270/80

- fls. 2 -

vertindo-o das possíveis conseqüências em face da legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - Fica proibida qualquer ação de agentes poluidores ou perturbadores, bem como, o lançamento ou liberação de de poluentes sobre o Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Denomina-se qualquer forma de matéria, ou energia que direta ou indiretamente:

I - prejudiquem a saúde, segurança e o bem-estar da população;

II - criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - impeçam o uso racional dos recursos naturais;

IV - causem ação depredatória excessiva.

Art. 4º - O Município poderá estabelecer condições para a instalação e funcionamento de empresas, objetivando a preservação ambiental, ou para controle da poluição e da perturbação provocadas por atividades agropecuárias, extrativas, comerciais, industriais e públicas, respeitada a Lei Estadual 7.109, de 17 de janeiro de 1979, bem como a Legislação Federal, relativa ao Meio Ambiente.

Art. 5º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal e um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplexes por entidades representativas da comunidade.

Art. 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do Meio Ambiente.





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 270/80

- fls. 3 -

através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a preservação do Meio Ambiente.

Art. 8º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino do Município, noções e conhecimentos relativos à preservação do Meio Ambiente.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 10 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

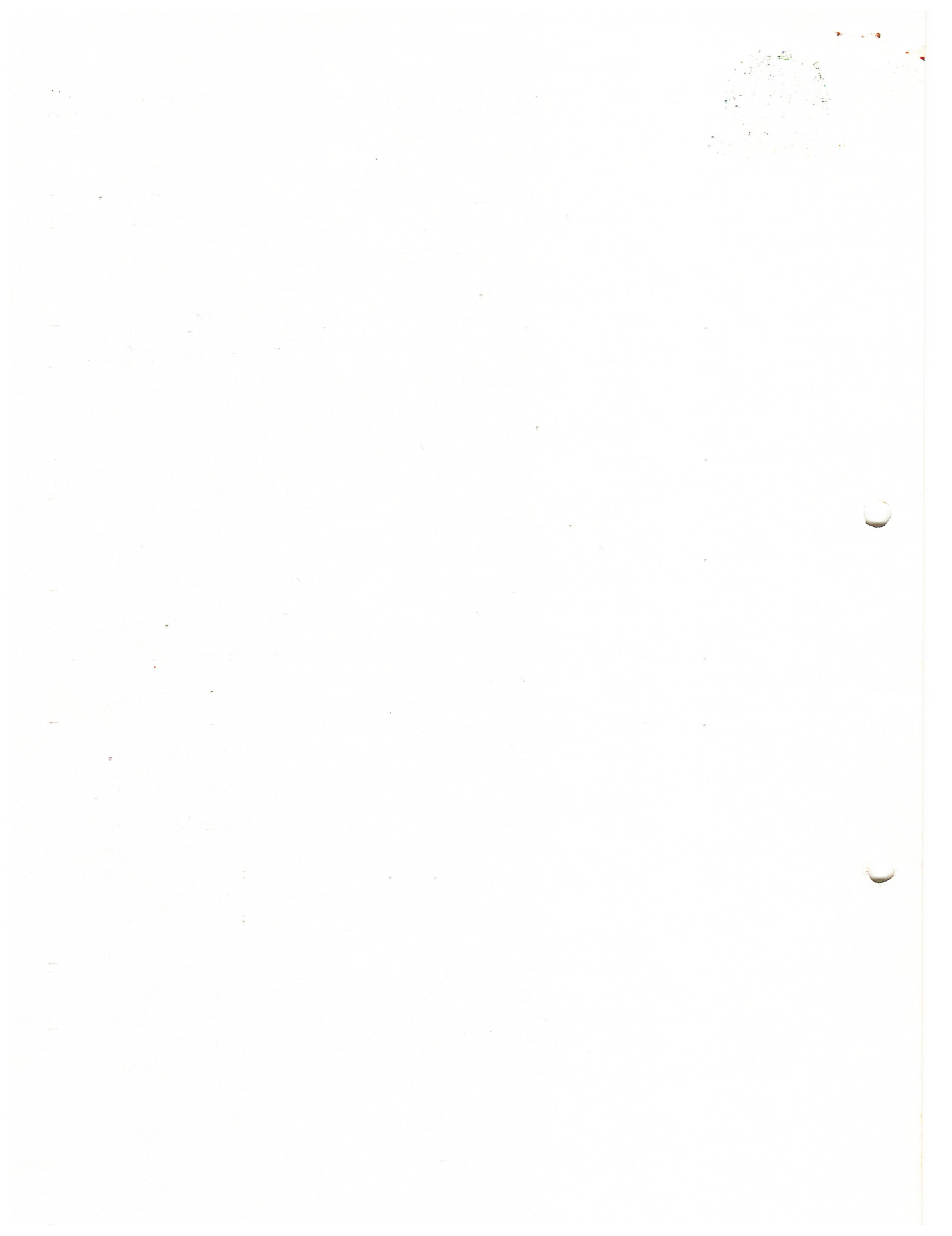
Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

CONSIDERANDO que aos poderes públicos -
cumpre fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, impedindo a sua alteração com prejuízos para a saúde dos seres vivos;

CONSIDERANDO que a utilização racional dos recursos naturais vem permitir o seu aproveitamento com o objetivo de promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO que a administração pública deve





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 270/80

- fls. 4 -

significa assegurar, para a atual geração e para nossos descendentes, padrões de qualidade de vida condizentes com os altos objetivos nacionais;

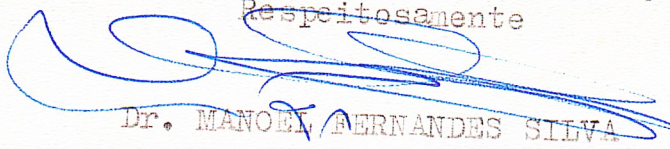
CONSIDERANDO que os municípios podem e devem agir no campo de controle da poluição ou perturbação complementariamente à ação da União Federal e do Estado, em benefício da qualidade de vida da comunidade;

CONSIDERANDO que a preservação da integridade dos recursos naturais, diante das ações poluidoras ou perturbadoras, decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui, - realmente, uma responsabilidade prioritária dos poderes públicos, é que resolvemos acudir a solicitação endereçada a esta Municipalidade pelo Exmo. Sr. Dr. Renato Antonio Johnson, D.D. Secretário de Estado do Interior, elaborando a presente mensagem e enviando a essa Edilidade.

Em face do exposto e contando com o elevado espírito de justiça de Vossas Excelências, aguardamos um pronunciamento favorável a presente matéria e aproveitamos do ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de estima e apreço.

Ivaiporã, 29 de setembro de 1980

Respeitosamente


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em

06/10/80

[Signature]

ENCAMINHE-SE

Em

06/10/80

[Signature]

Presidente

[Signature]
D. Secretário

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em

20/10/80

Ata(s) n.º

764/80 - 1ª disc.

[Signature]
Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em

27/10/80

Ata(s) n.º

764/80 - 2ª disc.

[Signature]
Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em

03/11/80 - 3ª disc.

Ata(s) n.º

764/80

[Signature]
Diretor de Secretaria